



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.132/16

RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do Sr. Sebastião Amaro da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 17.727-0, lotado na Secretaria da Educação, que contava, à época do ato, com 12.912 dias de tempo de serviço, e idade de 61 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da equipe técnica em seu relatório, bem como o parecer oferecido pelo do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.132/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Sebastião Amaro da Silva

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Julga-se legal o ato concessivo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.778/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.132/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do Sr. Sebastião Amaro da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 17.727-0, lotado na Secretaria da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 19:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 16:28



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO